



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 011/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Ofertar serviços de Proteção de assistência social básica para a pessoas com deficiência, PcD.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

O atendimento interdisciplinar e pedagógico destes usuários tem por objetivo a melhor convivência com a família, a comunidade através de atividades de grupo e individual que se fizerem necessárias para a inserção destes usuários na sociedade.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Patrulha, entidade Filantrópica sem fins lucrativos, atende hoje 150 usuários nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação. Para tanto utilizamos os recursos deste convênio de custeio no custeio e pagamento dos profissionais, assim como na manutenção com alimentação, combustível e pequenas reformas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos no atendimento interdisciplinar e pedagógico dos pacientes, no custeio e pagamento dos profissionais, assim como na manutenção com alimentação, combustível e pequenas reformas, de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Proteção de Assistência Social Básica para a pessoa com deficiência - PcD", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da Conveniada.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente.

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 59.020,39 (cinquenta e nove mil e vinte reais com trinta e nove centavos), sendo pago em 09 (nove) parcelas no valor mensal de R\$ 6.557,82 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), e dar-se-á em moeda corrente vigente do País, conforme cronograma de desembolso e a metodologia de execução do plano de trabalho, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com redação dada pela lei nº 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Fica designada a servidora Roberta Paz Saldanha, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCICIO	2015	
DOTAÇÃO	812	
PROJ/ATIV/OP.ESP.	11.01.08.242.0109.2046	PSM complexidade p/ pessoas com deficiência
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE	01	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
PROGRAMA	0109	Proteção Social Especial de Média Complexidade
RUBRICA	3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO	1203	PSE MC – Prot Social Esp Media Comp Pessoa Deficiente
DESTINAÇÃO	00000	Livre
TIPO DE CRÉDITO	2	Fixação da Despesa

EXERCICIO	2015	
DOTAÇÃO	811	
PROJ/ATIV/OP.ESP.	11.01.08.242.0109.2046	PSM complexidade p/ pessoas com deficiência
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE	01	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
PROGRAMA	0109	Proteção Social Especial de Média Complexidade
RUBRICA	3.3.5.0.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO	1003	FMAC – Fundo Municipal de Assistência Social
DESTINAÇÃO	00000	Livre
TIPO DE CRÉDITO	2	Fixação da Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ressalvada a necessidade de aditamento em julho do corrente ano, nos termos da lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

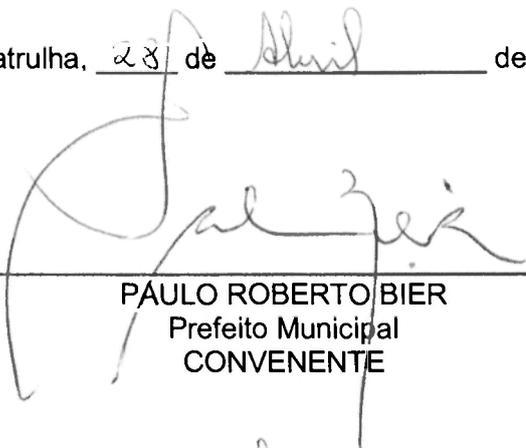
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de Abril de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Rocha Lauck
CPF: 933.144.770-15

Nome: Edemilson dos Santos Costa
CPF: 010.396.558-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

ROBERTA PAZ SALDANHA
CPF: 985.115.470-34